



## Município de Sério

94.706.033/0001-03

Rua 17 de Novembro, 1075 - Centro

SÉRIO-RS / 95918-000

(51)37701122

### Processo Nº: 2026/337

**Sequência:** 7

**Requerente:** FERNANDO LUIS RUGGERI

**Remetente:** SETOR DE LICITAÇÕES

**Assunto:** LICITAÇÕES

**Destinatário:** GABINETE DO PREFEITO

**Data de Despacho:** 03/06/2026

**Despacho:** Encaminho ao Sr. Prefeito, as impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 19/2026, das empresas LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA e CAMILA PAULA BERGAMO, bem como o parecer contrário ao provimento das impugnações, para apreciação e tomada de decisão

  
SADIR CAPOANI  
PREGOEIRO

03/6/2026 10:52:39

Usuário: SADIR CAPOANI



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03



## **PARECER**

### **PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026**

#### **I – RELATÓRIO**

O presente expediente refere-se às impugnações do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026, apresentadas por LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA, e CAMILA PAULA BÉRGAMO.

Requerem, em suma, a exclusão da exigência de data de fabricação (DOT) de “no máximo 6 (seis) meses anteriores ao momento da entrega do objeto” (constantes no item 5 Requisitos de contratação do Termo de referência anexo I do Edital)

É o breve relatório, passo a fundamentar.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, insta ressaltar que as impugnações foram apresentadas tempestivamente e com observância das formalidades exigidas pela legislação, pelo que devem ser recebidas e analisadas no mérito.

Quanto ao mérito, aduz a impugnante LAGB que a exigência é indevida e excessivamente restritiva, carecendo de fundamentação técnica e legal, violando preceitos basilares da Lei 14.133/2021. Ainda, a Impugnante refere violação aos princípios da isonomia, competitividade e impessoalidade.

A empresa CAMILA PAULA BÉRGAMO, na mesma esteira, que os parâmetros estabelecidos no edital não se alinham aos utilizados pelos órgãos especializados na matéria e de que a proibição ao DOT de 6 meses já foi exaustivamente trabalhada pelas Cortes de Contas e afastadas dos processos licitatórios, havendo violação a competitividade do certame em afronta aos termos da lei, citando inclusive a revogada Lei 8.666/93, como embasamento.

Não assiste razão às impugnantes. Com efeito, os itens atacados não configuram exigência inconveniente. Em verdade, o requisito respeita o interesse público e se amolda aos princípios da Administração Pública, que deve, em além de observar o princípio da economicidade, prezar por produtos de qualidade e com garantia de segurança aos usuários.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Munic\u00edpio de S\u00e9rio**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03



Nesse ponto, imperioso atentar para a an\u00e1lise da posi\u00e7\u00e3o da Corte de Contas deste Estado. Em processo an\u00e1logo ao presente (Processo 013053-0200/21-8, CONS. INTERM. DE SA\u00daDE DO VALE DO RIO TAQUARI), encontra-se a INFORMA\u00c7\u00c3O N\u00b0 16/2021 – SRSC, emitida pelo Auditor P\u00fablico Externo Gerson Sydnei Haberkamp, no seguinte sentido:

O TCERS vem entendendo que DOT de fabrica\u00e7\u00e3o n\u00e3o superior a 06 meses na data da entrega \u00e9 crit\u00e9rio razo\u00e1vel, que inclusive j\u00e1 foi utilizado pelo MPRS e pelo pr\u00f3prio TCERS, porquanto objetiva a amplia\u00e7\u00e3o da vida \u00fatil dos produtos comprados pela Administra\u00e7\u00e3o. Contudo, tal condi\u00e7\u00e3o n\u00e3o est\u00e1 pacificada nessa Corte, conforme despacho no Processo TCERS n\u00b0 032694-0200/20-4: Em uma an\u00e1lise provis\u00f3ria da quest\u00e3o, parece-me contr\u00e1rio ao princ\u00edpio da razoabilidade a aquisi\u00e7\u00e3o somente de pneus com data de fabrica\u00e7\u00e3o n\u00e3o superior a 6 meses, considerando a natureza do produto, que sabidamente possui durabilidade prolongada e n\u00e3o se enquadra como item perec\u00edvel. (Conselheiro Renato Lu\u00eds B. de Azeredo, em sede de cogni\u00e7\u00e3o sum\u00e1ria). O argumento de que importadores encaram um processo "moroso" de desembara\u00e7o n\u00e3o pode ser ignorado, mas por ora, em cogni\u00e7\u00e3o sum\u00e1ria, \u00e9 de entender-se razo\u00e1vel um tempo de fabrica\u00e7\u00e3o, a contar da entrega, n\u00e3o superior a 06 meses. Destarte, n\u00e3o merece prosperar a irresignação do petiti\u00f3rio. (grifei)

Nos mesmos autos, encontra-se manifesta\u00e7\u00e3o do Minist\u00e9rio P\u00fablico de Contas do RS, nos seguintes termos:

Nesse sentido, este Parquet tem entendido que a exig\u00eancia edital\u00edcia de data de fabrica\u00e7\u00e3o (DOT) inferior a seis meses se justifica ao objetivar que a vida \u00fatil dos pneus seja superior a sua utiliza\u00e7\u00e3o poss\u00edvel pela Administra\u00e7\u00e3o P\u00fablica, corroborando o entendimento tanto da \u00c1rea T\u00e9cnica quanto de alguns precedentes desse Tribunal de Contas. Assim, quanto menor o prazo da data de fabrica\u00e7\u00e3o, maior ser\u00e1 o per\u00edodo h\u00e1bil para uso \u00fatil do referido produto. (PARECER MPC N\u00b0 6906/2021, Processo n\u00b0 013053-0200/21-8, Relator: CONSELHEIRO ALEXANDRE MARIOTTI). (grifei)

Por conseguinte, tendo em vista que nos editais de licita\u00e7\u00f5es do Minist\u00e9rio P\u00fablico do Rio Grande do Sul e inclusive da pr\u00f3pria Corte de Contas deste Estado, para compra de pneus, encontram-se exig\u00eancias de DOT de fabrica\u00e7\u00e3o n\u00e3o superior a 06 meses na data da entrega, demonstra-se seguramente cab\u00edvel o Item neste Edital, n\u00e3o merecendo acolhimento a impugna\u00e7\u00e3o neste ponto.

Como complementa\u00e7\u00e3o, nota-se que no mesmo sentido j\u00e1 se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paran\u00e1 (TCE-PR), atrav\u00e9s de decis\u00e3o plen\u00e1ria no Ac\u00f3rd\u00e3o n. 1045/16, sendo pertinente a transcri\u00e7\u00e3o do trecho que segue:

[...] Assim, em que pesem os esfor\u00e7os da importadora em infirmar o contr\u00e1rio, entendendo pertinente a limita\u00e7\u00e3o supra, a crit\u00e9rio privativo de cada autoridade municipal, desde que respeitado o limite de seis meses ou mais \u00e0 exig\u00eancia. (...) A



Estado do Rio Grande do Sul

Munic3pio de S3rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03



licita33o 3 um procedimento orientado a fixar crit3rios objetivos para disciplinar a competi33o entre os interessados na contrata33o p3blica, eliminando a sele33o fundada em prefer3ncias arbitr3rias ou fundadas em crit3rios subjetivos. O tratamento ison3mico visa assegurar a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade. O que n3o se admite 3 a fixa33o de regras discriminat3rias que impe3am a sele33o da proposta dotada de maior vantajosidade. 3 vantajoso ao Munic3pio a aquisi33o de pneus com maior vida 3til, evitando-se mercadorias estocadas, submetidas 3s a33es clim3ticas desnecess3rias, em raz3o do deficiente alojamento. Trata-se de posi33o solidificada em nossa jurisprud3ncia [...] (PROCESSO N.º: 1006662/14 AC3RD3O N.º 1045/16 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL)

Ademais, o Munic3pio j3 realizou certame com a reprodu33o exata desta exig3ncia, tendo sido bem-sucedido, ausentes questionamentos ou apontamentos pelos 3rg3os de controle. Trata-se, assim, de verdadeira boa pr3tica administrativa, a ser mantida nos editais para esse objeto.

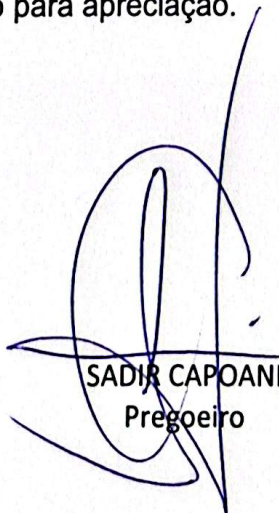
Portanto, a observ3ncia do ordenamento jur3dico, bem como dos princ3pios previamente mencionados e aplic3veis na hip3tese, indica que o melhor interesse da administra33o ser3 atendido pela manuten33o desta exig3ncia no Edital, n3o merecendo acolhimento as impugna33es.

### III – CONCLUS3O

Por todo o exposto, opina-se pelo conhecimento das impugna33es apresentadas para, no m3rito, negar-lhes provimento.

3 o parecer. Encaminho para aprecia33o.

S3rio, 02 de junho de 2026.



SADIR CAPOANI  
Pregoeiro



## Munic\u00edpio de S\u00e9rio

94.706.033/0001-03

Rua 17 de Novembro, 1075 - Centro

S\u00c9RIO-RS / 95918-000

(51)37701122

### Processo N\u00b0: 2026/337

**Seq\u00eancia:** 8

**Requerente:** FERNANDO LUIS RUGGERI


**Remetente:** GABINETE DO PREFEITO

**Assunto:** LICITA\u00c7\u00d5ES

**Destinat\u00e1rio:** SETOR DE LICITA\u00c7\u00d5ES

**Data de Despacho:** 03/06/2026

**Despacho:** Acato na integra o parecer do senhor pregoeiro em rela\u00e7\u00e3o as impugna\u00e7\u00f5es apresentas no edital n\u00b0019/2026, n\u00e3o dando provimento as impugna\u00e7\u00f5es apresentadas, mantendo os descritivos edital\u00edcios, comunica-se as partes interessadas.



SIDINEI MOISES DE FREITAS  
Prefeito



03/6/2026 13:42:33

Usu\u00e1rio: SIDINEI MOISES DE FREITAS